

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 262/03

(Publicada no D.O.E. de 23 de março de 2005, Caderno 4, p. 3)

Dispõe sobre a constituição e atribuições das Câmaras Técnicas
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,
Considerando que as atribuições dos Conselhos de Medicina têm sofrido crescente demanda, em desproporção com o número fixo e imutável de conselheiros eleitos;
Considerando a necessidade de embasamento técnico-científico para a elaboração de pareceres em consultas, sindicâncias e nos processos ético-disciplinares;
Considerando ainda a necessidade de se promover aproximação da classe médica com o Conselho, trazendo para isso médicos de elevada competência ético-científica para participarem das atividades do CREMEB;
Considerando que os compromissos assumidos sob juramento por este Conselho Regional devem ser cumpridos com exatidão e presteza;
Considerando a necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos no Tribunal Ética Médica;
Considerando o que dispõem as Resoluções 1.599/2000, 1.634/2002 e 1.666/2003 do Conselho Federal de Medicina;
Considerando o decidido na Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - A Presidência do CREMEB, através de Portarias, ouvida a Diretoria Executiva e ad referendum da sessão Plenária poderá criar Câmaras Técnicas das especialidades que julgar conveniente.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas promoverão assessoria ao CREMEB em consultas, denúncias, instruções processuais e quaisquer assuntos relativos a sua especialidade.

Art. 3º - Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo cinco membros, que exercerão suas funções em caráter meramente honorífico e sua atuação será considerada como de relevante serviço público.

Parágrafo único – Cada Câmara Técnica será coordenada por um Conselheiro designado em sessão Plenária.

Art. 4º - Os membros da Câmara Técnica serão indicados pelo Coordenador da respectiva Câmara, ou por sugestão dos demais Conselheiros, sendo obrigatória a aprovação e homologação em sessão plenária.

Art. 5º – Para integrar a Câmara Técnica é necessário que o médico:

I – esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;

II – esteja registrado no cadastro de especialistas do CREMEB na respectiva área da Câmara Técnica que irá compor;

Parágrafo único – Os membros da Câmara Técnica de Auditoria estão dispensados de cumprir o disposto no inciso II, até que seja definida pelo Conselho Federal de Medicina a situação desta área de atuação especial.

Art. 6º - Os membros das Câmaras Técnicas serão empossados em sessão plenária, e aporão suas assinaturas em livro próprio, quando prestarão juramento.

Art. 7º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará ao término da gestão do corpo de Conselheiros.

Parágrafo Único - Serão fornecidas cédulas de identificação como membros das Câmaras Técnicas, bem como certificados de participação ao término do mandato.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas atuarão sempre que requisitadas pelo Presidente do

CREMEB ou pelo Corregedor.

Art. 9º - Será facultado amplo acesso dos membros das Câmaras Técnicas às instalações do CREMEB, aos funcionários, aos expedientes e inclusive aos autos processuais, nos quais tenha sido requisitada sua atuação, guardando sempre o sigilo de lei, sendo vedada a retirada de documentos da sede do Conselho.

Art. 10 - Recebida a notificação, o Coordenador a encaminhará imediatamente a um dos membros da Câmara Técnica para análise e pronunciamento.

§ 1º - O membro da Câmara Técnica designado para emitir parecer deverá apresentá-lo ao Coordenador no prazo de 30 (trinta) dias.

I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Coordenador da Câmara Técnica, uma vez, por igual período, desde que apresentadas razões que justifiquem tal pleito.

§ 2º - Recebido o parecer o Coordenador designará data para reunião dos membros da Câmara Técnica.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do parecer.

Art. 11 - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão ser tomadas em reunião com quorum mínimo de três de seus membros, devendo o parecer emitido ser subscrito pelo respectivo quorum.

Art. 12 - O parecer emitido pela Câmara Técnica deverá conter:

I - Relatório dos fatos.

II - Fundamentação técnico-científica.

III - Conclusão especificando se a técnica adotada é reconhecida pela comunidade científica, se a sua utilização foi a mais adequada para o caso sob análise e, quando solicitado, respostas aos quesitos formulados pelo conselheiro requisitante.

Art. 13 - Concluídos os trabalhos e emitido pronunciamento, o Coordenador da Câmara Técnica o encaminhará ao Presidente do CREMEB ou ao Corregedor, conforme o caso.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREMEB nº 226/94.

Salvador (Ba), 16 de dezembro

de 2003.

Cons. Jecé Freitas Brandão Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO